



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

### **LEI Nº 1.854/09, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para escolha do Hino do Município de Nanuque e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para escolha do Hino do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

§1º - O concurso mencionado neste artigo se dará mediante seleção da letra e música com autoria inédita.

§2º - A letra do Hino de Nanuque deverá contemplar alguns dos seguintes elementos: a história, os valores da cidade, a Pedra do Bueno, Rio Mucuri, o solo, a natureza, o povo hospitaleiro, as riquezas naturais, a qualidade de vida, o turismo, o lazer, a cultura e a educação.

**Art. 2º** - Os recursos para realização do concurso e premiação do vencedor correrão por conta do Orçamento do Município de Nanuque, em específico no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - O concurso público para escolha do Hino do Município de Nanuque poderá contar com o apoio de outros órgãos públicos e entidades privadas.

§1º - O Prefeito nomeará, através de portaria, uma Comissão Organizadora, formada por, no mínimo, 04 (quatro) servidores da Secretaria de Educação e Cultura, que se encarregará da divulgação do edital, inscrição dos candidatos, coordenação das atividades da Comissão Julgadora e organização da apresentação pública.

§2º - Para a realização do concurso, o Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, uma Comissão Julgadora para avaliação dos hinos inscritos, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 3 (três) membros com notório conhecimento musical;

II - 1 (um) com notório conhecimento em Língua Portuguesa e literatura, e;

III - 1 (um) com notório conhecimento dos aspectos históricos e geográficos do município.

§3º - O compositor deverá indicar o(s) intérprete (s) vocal (ais) para sua música.

**Art. 4º** - O concurso será dividido em 5 (cinco) fases distintas, assim distribuídas:

I - Inscrições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

II – Pré-seleção das músicas que farão parte da final (através da leitura das letras e da audição dos CDs);

III – Ensaios;

IV – Final (através de apresentação pública)

V – Lançamento Público aprovado pela Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** - Poderá se inscrever no concurso qualquer compositor residente em território nacional, independentemente de sexo, etnia, idade ou formação cultural, religiosa ou política, desde que atendam ao edital e ao regulamento do concurso, a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A composição (música e letra), necessariamente, deverá ser inédita e possuir letra em língua pátria (português-brasileiro), sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto a sua autoria;

§1º - Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em festivais e concursos;

§2º - Fica vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e de seus familiares.

**Art. 7º** - As Comissões Organizadora e Julgadora, nomeadas pelo Prefeito do Município de Nanuque através de Portaria, serão responsáveis pelo procedimento administrativo do concurso e pela avaliação e escolha do hino vencedor, respectivamente.

**Art. 8º** - Todos os procedimentos relativos às inscrições e ao desenvolvimento do concurso serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através de edital e regulamento do certame.

§1º - Eventuais casos omissos no edital e no regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2009.

**Nide Alves de Brito**  
Prefeito Municipal de Nanuque